



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CONTRATO Nº. 115/2013.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2013.**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA SOMAN COMÉRCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa Soman Comércio de Maquinas Peças e Serviços Ltda., com sede à Rua Trindade, nº. 202, Vila Progresso, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.471.985/0001-33, e inscrição estadual nº. 28.288.648-6.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. CACILDO DAGNO PEREIRA, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.8578 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a av: Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO por seu bastante procurador Sr. VINICIUS BARBOSA LIMA, brasileiro, solteiro, representante, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 14.286.358 SSP/MG, e do CPF nº. 016.107.886-99, residente e domiciliado a rua Panambi Vera, nº. 704, Jardim São Pedro, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº. 041/2013, expedido em, 02/08/2013, julgado em 15/08/2013 e homologado em 19/08/2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98, e à Lei nº. 10.520/2002 e ao Decreto nº. 119/2009 e Lei Complementar nº. 123/2006.

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento Contratual a aquisição de peças para Motoniveladora Liugong GI 418 da Gerência de Produção e Desenvolvimento Rural do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

1.2 – As discriminações detalhadas e quantidades das peças constam no Anexo I, parte integrante deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 – As peças deverão ser entregues no setor requisitante, de acordo com a necessidade do Setor e deverão ser de primeira qualidade.

2.2 – A Contratada deverá fazer a entrega em transporte especializado, se for o caso.

2.3 – Entregar as peças no máximo de 05 (cinco) dias, após cada solicitação, observando o disposto no parágrafo único do Art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente instrumento contratual é de R\$ 75.187,71 (setenta cinco mil, cento oitenta sete reais e setenta um centavos), de acordo com procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado pelo departamento competente, para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, e em letras bem legível.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DAS OBRIGAÇÕES:**

**5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.2 – Fornecer todas as peças a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.3 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas as peças que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

5.1.4 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição das peças que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93;

## **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

5.2.2. – Atestar e encaminhar as notas fiscais para pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidas no Contrato;

5.2.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ESTRADAS VICINAIS</b>
Órgão Orçamentário: 02 – Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 02.12 – Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018 – Melhoria Urbana
2035 – Manutenção Atividades Gerais Desenvolvimento Urbano Estradas Vicinal
33.90.30.00 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DOS PRAZOS:**

7.1 – O prazo do presente instrumento Contratual será a partir de 27 de Agosto de 2013 à 31 de Dezembro de 2013.

## **CLÁUSULA OITAVA** **DA RESCISÃO:**

8.1 – O instrumento Contratual firmado em decorrência do Presente Contato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

8.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, a Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei citada.

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

#### **CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES:**

9.1 – Fica à Contratada obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

9.1.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

9.1.1.1 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificado e comprovado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS MULTAS:**

10.1 – Se a Contratada sem justa causa, recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente será aplicada a regra do decreto nº. 119/2009 e dos Estatutos Vigentes. Sujeitando-se a Contratada às penalidades previstas, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

10.2 – O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa previa, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

10.3 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso de recusa na entrega do serviço, independentemente de multa moratória.

10.4 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte da Contratada Vencedora, de assinar o Contrato.

10.5 – O valor da Multa aplicada deverá ser recolhida à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

10.6 – As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:**

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

---



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 3591-1123**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório, bem como, as normas contidas na Lei 8.666/93.

E, assim por estarem de comum acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo – MS., 27 de Agosto de 2013.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
**Prefeito**

**SOMAN COMÉRCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**  
**Vinicius Barbosa Lima**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
**Cristiane da Silva Freitas**  
**CPF: 951.849.101-17**

b)-----  
**Valdir Porfírio da Silva**  
**CPF: 812.929.291-20**

---